



Acórdão n.º 14 - 2021/2022

N.º Processo: 14/PA/2021-2022

Tipo de processo: Sumaríssimo

Competição: PO14 – CAMPEONATO DE PORTUGAL INFANTIL MISTO

Data: 14/11/2021 - Hora: 17:15 - Local: Lousada

Clubes:

- **Visitado:** CNPO
- **Visitante:** Lousada Século XXI (LSXXI)

O Conselho de Disciplina da Federação Portuguesa de Natação (FPN) acorda o seguinte:

É objecto do presente Acórdão o jogo de Pólo Aquático em referência, relativamente ao qual foi instaurado o processo acima identificado, o qual, por se encontrarem reunidos os requisitos constantes dos artigos 92.º e 93.º do Regulamento Disciplinar, segue a forma de **processo sumaríssimo**.

1. O Conselho de Disciplina analisou o “*Relatório dos Árbitros*”, subscrito por Eurico Silva e João Neves, no qual, com relevância disciplinar, se refere o seguinte:

“O jogo começou com 15 minutos de atraso devido à realização de jogos anteriores.

A Oficial de Mesa nomeada para o jogo, Ana Sofia Boticas, não compareceu ao jogo em virtude de um problema de saúde tendo sido chamada a Oficial filiada, Marta Andrade, para fazer o seu lugar.”

2. Não foi apresentada defesa ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 93.º do Regulamento Disciplinar.

3. O artigo 27.º do Regulamento Provas Nacionais de Pólo-Aquático estabelece, respectivamente nos seus números 2, 4 e 6, que “**Os jogos de polo-aquático deverão iniciar-se à hora fixada no respetivo calendário oficial**”; Que “**Os árbitros deverão, em caso de necessidade, por falta de uma**





ou ambas as equipas, ou por impossibilidade de utilização do recinto de jogo, conceder uma tolerância de 15 minutos para o início do jogo, findos os quais, o jogo não se deverá iniciar sendo averbada falta de comparência ao Clube prevaricador, nos termos do presente regulamento”; E que ***“Em caso de ocupação do campo com um jogo da mesma disciplina, a tolerância a conceder pelo árbitro, deverá ir até trinta minutos, findo o qual se aplicará o disposto no presente regulamento quanto a faltas de comparência, salvo se os jogos houverem sido designados com um intervalo de 90 (noventa) minutos entre eles.”***

3.1 O jogo dos autos começou com 15 minutos de atraso, contudo, um atraso devidamente justificado com a realização de jogos anteriores no mesmo campo de jogo, dentro do designado “*tempo de tolerância*” e sem consequências no respectivo início e no conseqüente desenrolar da partida, pelo que, sem necessidade de outras considerações, o Conselho de Disciplina decide, nesta parte, arquivar os autos.

4. O relatório dos árbitros refere, ainda, que ***“A Oficial de Mesa nomeada para o jogo, Ana Sofia Boticas, não compareceu ao jogo em virtude de um problema de saúde tendo sido chamada a Oficial filiada, Marta Andrade, para fazer o seu lugar”***.

4.1 Não obstante não constar dos autos nenhuma documentação comprovativa do “*problema de saúde*” invocado pela Oficial de Mesa nomeada para o presente jogo, a verdade é que a falta daquela foi colmatada mediante a sua substituição pela Oficial filiada Marta Andrade, que, na ocasião, fez o lugar da Oficial Ana Sofia Boticas, igualmente, aqui, sem quaisquer consequências no normal decurso do jogo, pelo que, sem mais, o Conselho de Disciplina decide, outrossim, nesta parte, arquivar os autos, dando, no entanto, conhecimento da ocorrência, para os devidos efeitos, ao Conselho Nacional de Arbitragem (CNA).

5. Termos em que o Conselho de Disciplina decide arquivar os autos.

- ✓ Notifique os agentes.
- ✓ Dê conhecimento ao Conselho Nacional de Arbitragem (CNA).
- ✓ Publicite.





Elaborado em 7 de Dezembro de 2021, na sequência de deliberação obtida por meios eletrónicos.

Miguel Beça
(Presidente)

Daniela Filipa Teixeira de Sousa
(Vice-presidente)

Filipa Daniela Couto Campos
(Vogal)

PARCEIROS INSTITUCIONAIS | PATROCINADOR PRINCIPAL | PATROCINADOR OFICIAL | FORNECEDOR OFICIAL | PARCEIROS

